



# Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924  
CNPJ: 46.634.259/0001-95

**Secretaria dos Negócios Jurídicos**

Processo nº **9508 2024** - Pregão eletrônico: nº **82/2024**

**REQUERENTE:** SERV TECK FACILITIES LTDA.

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES

**EMENTA:** Direito Administrativo. Análise Jurídica. Licitação Aquisição de Kits Escolares. Sistema de Registro de Preços.

## I. Consideração Preliminar

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Capão Bonito (SP), tem para analisar aspectos jurídico-formais dos projetos de atos normativos municipais. Como cediço, as manifestações exaradas são afastadas de qualquer cunho ideológico, sendo a manifestação sobre o mérito das propostas executiva exclusiva do prefeito municipal.

Em que pese a manifestação da Procuradoria Jurídica nesta oportunidade, na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação posta, esta poderá entender de forma dissonante sobre o assunto ora tratado.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.





# Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924  
CNPJ: 46.634.259/0001-95

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado n.º 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia – Geral da União – AGU, in verbis: “ O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

## II. Dos fatos:

Trata o presente expediente de solicitação do setor de licitações para emissão de parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica referente à impugnação apresentada pela Requerente em epígrafe do **PREGÃO ELETRÔNICO N°: 82/2024**, sob o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais aquisições de Kits Escolares.

O pregão eletrônico será realizado dia 21/10/2024, às 09h30m.

A Requerente protocolou impugnação ao Edital em 17 de outubro de 2024 às 07h:45m.

Alegou em síntese que “A página que hospeda o pregão bloqueou o envio de impugnações na data de 16/10/24 às 00:00:00, conforme print em anexo. Considerando que a contagem do prazo de impugnação, conforme disciplina o art. 165, inc. I, da Lei 14.133/21 e no edital no subitem 2.1 “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. A contagem exclui a data da abertura da sessão e conta 3 (três) dias úteis regressivamente, de forma que a expressão “até”, significa considerar o terceiro dia útil anterior. De forma que temos objetivamente: Dia 0 (21/10) / Dia 01 (18/10) / Dia 02 (17/10) / Dia 03 (16/10). Assim os pedidos de impugnações e impugnações deveriam ser aceitos até às 23:59:59 do dia 16/10/24, visto que a contagem é realizada em dias e não em horas. Assim, pugna pelo recebimento tempestivo da impugnação, diante de equívoco técnico do sistema”.





# Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924  
CNPJ: 46.634.259/0001-95

**Secretaria dos Negócios Jurídicos**

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

## II. Dos fundamentos jurídicos:

### 2.1. Da (in)tempestivamente

O pregão eletrônico será realizado dia 21/10/2024 (segunda-feira), às 09h30m.

A Requerente protocolou impugnação ao Edital em 17 de outubro de 2024 às 07h:45m.

Pois bem.

De acordo com o subitem 2.1 do Edital do referido certame, alicerçado pelo artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, “até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”, ou seja, considerando a data do certame que será realizada **dia 21/10/2024 (segunda-feira)**, deve-se considerar os três dias úteis para impugnação o dia 18/10/2024 (sexta-feira), o dia 17/10/2024 (quinta-feira) e às 00h:00m00c do dia 16/10/2024 (quarta-feira), portanto, deve-se considerar como **prazo fatal** para encerramento da impugnação do referido certame **às 23h:59m59c do dia 15 de outubro de 2024 (terça-feira)**.

Vejam os.

A Requerente protocolou impugnação ao Edital em 17 de outubro de 2024 às 07h:45m., ou seja, intempestivamente, não há que se falar que “os pedidos de impugnações e impugnações deveriam ser aceitos até às 23:59:59 do dia 16/10/24, visto que a contagem é realizada em dias e não em horas”, como alega a Requerente.

Ainda, ratificando nosso entendimento, saliente-se que o próprio sistema bloqueia eventuais protocolos intempestivos, como bem apresentou a





# Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924  
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Requerente **“A página que hospeda o pregão bloqueou o envio de impugnações na data de 16/10/24 às 00:00:00, conforme print em anexo”**.

## 2.2. Do análise da impugnação ao Edital

Diante de todo acima exposto, fica prejudicada as razões da impugnação apresentada pela Requerente.

## III. Das Considerações finais:

**Considerando a intempestividade** da Recorrente que não apresentou impugnação no prazo determinado pelo artigo 165, inciso I, da Lei 14.133/21, e pelo sub item 2.1. do Edital do referido certame, com preclusão consumativa, acarretando na decadência do seu direito, entendo, sub censura, que a impugnação apresentado pela Recorrente não deve ser conhecida.

Ato contínuo, **DEVOLVO** a apreciação de Vossa Senhoria, **que melhor deliberará sobre o assunto**, ficando à disposição para esclarecimentos e renovando os votos de estima e consideração.

Capão Bonito (SP), 18 de outubro de 2024.

**Ednei José de Almeida**

**Procurador Jurídico**

OAB/SP 350.406

